**FAQ**

**1 MARCAS**

**O que é marca?**

Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica. Ao mesmo tempo, sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços.

**Como registrar?**

Um pedido de registro de marca é feito pelo preenchimento de formulário, que deve ser entregue junto com o arquivo da imagem e procuração (se houver) ao INPI. Este processo é realizado por nós e você receberá um comprovante de entrada de registro, assim que realizado pela nossa equipe.

**A busca prévia é obrigatória?**

Não. Entretanto, é aconselhável ao interessado realizá-la antes de efetuar o depósito, na classe (atividade) que pretende registrar seu produto ou serviço, para verificar se já existe marca anteriormente depositada ou registrada. Aqui conosco, oferecemos gratuitamente este serviço, pois entendemos a sua importância.

**O que é registrável como marca?**

A marca pode ser conferida para um produto ou para um serviço, contanto que tenha poder de distingui-lo de outros semelhantes ou afins. São registráveis como marca sinais visuais. Portanto, a lei brasileira não protege os sinais sonoros, gustativos e olfativos.

**Posso registrar minha marca sem contratar um especialista?**

Sim. Você pode fazer o pedido de marca diretamente no site INPI. Entretanto, nós aconselhamos fortemente que faça este processo junto à um de nossos especialistas, uma vez que existem centenas de detalhes administrativos, técnicos e jurídicos envolvidos em um registro e se não forem bem orientados e conduzidos no pedido, você poderá estar jogando dinheiro fora ou até mesmo tendo uma falsa impressão de que sua marca está protegida contra o uso indevido de terceiros.

**Quais são os direitos e deveres do titular de uma marca?**

A marca registrada garante a propriedade e o uso exclusivo em todo o território nacional por dez anos. O titular deve mantê-la em uso e prorrogá-la de dez em dez anos.

**Pessoa física pode requerer o registro?**

A pessoa física pode requerer o registro de marca, desde que comprove a atividade exercida, através de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente. Verifica-se a habilitação profissional diante do órgão ou entidade responsável pelo registro, inscrição ou cadastramento.

**Como acompanhar o andamento do processo?**

Possuímos uma plataforma tecnológica que faz a leitura detalhada de todos os processos registrados no INPI e todas as suas atualizações, garantindo a você que nenhuma atualização do seu processo, oposição ao seu registro ou colidência de pedido de registro por terceiros possa ser feito sem que sejamos avisados e para que possados agir em sua defesa.

**Quando ocorre a perda do direito?**

O registro da marca extingue-se pela expiração do prazo de vigência; pela renúncia (abandono voluntário do titular ou pelo representante legal); pela caducidade (falta de uso da marca) ou pela inobservância do disposto no art. 217 da Lei de Propriedade Industrial.

**Quando pode ser efetivada a transferência de titularidade?**

A petição de transferência pode ser efetivada a qualquer momento depois do depósito do pedido de registro de marca. É necessário pagar a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao serviço "anotação de transferência de titular" em nome do cessionário. Após o pagamento, deve ser preenchido o formulário eletrônico no e-Marcas do INPI.

Realizamos este serviço para você, basta solicitar mais informações.

**Qual é o tempo de duração de um registro de marca?**

O registro de marca vigora pelo prazo de dez anos, contados da data da concessão, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, mediante pagamento.

**O que é direito do usuário anterior?**

Toda pessoa que, de boa-fé, usava no País, há pelo menos seis meses, marca idêntica ou semelhante, para a mesma atividade ou atividades afins, pode reivindicar o direito de precedência ao registro.

**2 DESENHO INDUSTRIAL**

**O que é registro de desenho industrial?**

É um título de propriedade temporário concedido pelo Estado, por força de lei ao autor ou pessoas cujos direitos derivem do mesmo, para que esta ou estas excluam terceiros, durante o prazo de vigência do registro, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, venda, etc.

No Brasil, desde a promulgação da Lei 9279 de 14 de maio de 1996, o Desenho Industrial é protegido através de registro e não de patente.

**O que é registrável como desenho industrial?**

É registrável como desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. Lembramos que a apresentação do pedido pode ser colorida, porém as cores não são protegidas, ou seja, a configuração ou o padrão ornamental será protegido independente das cores utilizadas.

**O que não pode ser protegido como registro?**

Não pode ser passível de proteção os desenhos industriais que forem contrários à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração. Além disso, a forma necessária comum ou vulgar de um objeto, ou ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais também não são registráveis. Fica isento de registro de desenho industrial também os objetos ou padrões puramente artísticos, ou seja, que não podem ser reproduzidos em escala industrial.

**Como posso fazer um pedido de desenho industrial?**

Basta falar com a gente para que seu pedido seja devidamente entendido e analisado, para que possamos apresentar ao INPI um dossiê com relatórios, reivindicações (caso haja) e desenhos, que devem estar dentro dos padrões estabelecidos pela normativa e Lei da Propriedade Intelectual.

**Quem pode depositar?**

Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que tenha legitimidade para obter o registro.

**Quais são os direitos conferidos ao titular do registro de desenho industrial?**

O titular do desenho industrial tem o direito de impedir terceiros de produzir, colocar à venda, usar ou importar o desenho industrial objeto do registro, sem o seu consentimento.

**Qual é o território de proteção do registro**?

O registro de desenho industrial é válido somente no território nacional.

**É possível divulgar o desenho industrial em feiras, seminários e congressos antes de depositá-lo?**

É recomendável depositar antes. Contudo, a lei permite a divulgação, desde que seja feita até 180 dias antes da entrada do pedido de registro de desenho industrial e que seja promovida pelo autor ou por terceiros com base em informações obtidas direta ou indiretamente do autor. Neste caso é possível declarar, no próprio formulário de depósito, as condições desta divulgação (Art. 12 e 96 da Lei de Propriedade Industrial).

**3 PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

**Qual é a importância do registro de programa de computador?**

Apesar de não ser obrigatório por lei, o registro de programa de computador é fundamental para comprovar a autoria de seu desenvolvimento perante o Poder Judiciário, podendo ser muito útil em casos de processos relativos à concorrência desleal, cópias não autorizadas, pirataria etc., garantindo, assim, maior segurança jurídica ao seu detentor para proteger o seu ativo de negócio. A validade do direito é de 50 anos a partir do dia 1° de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

**Tenho uma ideia de aplicativo para smartphone. Como faço para proteger minha ideia e meu aplicativo contra cópia?**

A Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998), e subsidiariamente a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), conferem proteção ao programa de computador em si, isto significa, à expressão literal do software, isto é, suas linhas de código-fonte. O registro de programa de computador no INPI é a forma de garantir sua propriedade e obter a segurança jurídica necessária de modo a proteger o seu ativo de negócio, inclusive, por exemplo, no caso de uma demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa.

Recomendamos que o programa de computador esteja suficientemente finalizado para seu pedido de registro ser depositado no INPI; assim será garantida a máxima extensão possível para a proteção do seu código-fonte. Desse modo, conforme novas versões deste mesmo software forem sendo desenvolvidas, estas também poderão ser registradas. Não há limitação para a quantidade de registros depositados sobre um mesmo software no INPI.

Aqui vale uma ressalva: softwares apenas conceituais, ou seja, programas de computador que ainda se encontrem meramente no campo da ideia, não são passíveis de proteção.

O registro do software no INPI é rápido, totalmente eletrônico, com a expedição do certificado em um prazo médio inferior a 7 dias.

**Como fazer o pedido?**

Para fazer o pedido, é necessário:

- Pagar a GRU correspondente (código 730);

- Baixar o documento Declaração de Veracidade – DV e assiná-lo digitalmente;

- Realizar a transformação da documentação técnica (código-fonte) em resumo digital *hash;* e

- Preencher o formulário eletrônico e-Software.

Realizamos aqui na Plure todo o trabalho administrativo para você, com exceção da documentação técnica (código-fonte).

 **Quem deve assinar o formulário eletrônico de depósito?**

Para protocolar o pedido de registro, é necessária a assinatura digital do titular do direito e da Plure como seus procuradores (quando for o caso). Para estes casos é necessário que as assinaturas sejam digitais no padrão da ICP-Brasil, uma na procuração, do titular do direito, e outra no documento DV, do procurador.

**O que é o resumo digital *hash*?**

O resumo *hash* é um texto de comprimento fixo contendo letras e números, que deve ser copiado e colado no campo correspondente do formulário eletrônico, juntamente com a identificação do algoritmo empregado para a sua geração conforme especificidades nas normativas do INPI. Este resumo fará parte do Certificado de Registro.

**Como faço para gerar o resumo *hash*?**

A geração do resumo digital *hash* a partir da documentação técnica (código-fonte) pode se dar tanto sobre um único arquivo de entrada (PDF, DOC, TXT, etc), como sobre uma coletânea de arquivos compactados em um único arquivo ZIP ou RAR. Em qualquer um dos casos, é de vital importância que este mesmo arquivo utilizado para gerar o *hash* seja mantido íntegro pelo interessado, preferencialmente em mais de um meio digital de armazenamento (*backup*).

Este trabalho é realizado por nós aqui na Plure, você pode ficar tranquilo. Para sua segurança, uma cópia íntegra do seu arquivo acima especificado pode ser mantida em nossa plataforma, caso seja solicitado em demandas judiciais ou pelo próprio INPI.

**Qual é o tempo de tramitação do pedido?**

Protocolado o pedido de registro e consolidado o pagamento da GRU, o prazo para a expedição e disponibilização do certificado no portal do INPI é de até 10 dias corridos da data do depósito.

**Meu pedido ainda pode cair em exigência ou sofrer recurso?**

Não, pois não existem mais as figuras da exigência e do recurso. Após protocolado o pedido de registro, apenas duas situações são possíveis: registro concedido ou petição não conhecida.

**De quem é a responsabilidade da guarda da documentação técnica sigilosa?**

A guarda da documentação técnica (código-fonte) que compõe o pedido de registro não é mais de responsabilidade do INPI, mais sim do próprio interessado, isto é, o Titular do Direito. Ele será o responsável por garantir a sua perfeita integridade ao longo do tempo que for necessário.

**Ainda preciso pagar o valor do decênio?**

Não. O registro permanece válido ao longo de todo o prazo de vigência, isto é, 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação, sem a necessidade do pagamento de decênio.

**O registro do programa de computador só tem validade no território nacional?**

Não. O registro de programa de computador não é territorial, isto é, sua abrangência é internacional, compreendendo os 175 países signatários da Convenção de Berna (1886).

**4 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Por que fazer contratos envolvendo propriedade industrial e tecnologia?**

Além de proteger os seus ativos, é possível que você queira licenciá-los para uma empresa, ou então obter uma licença para impulsionar seu negócio. Pode ainda preferir adquirir conhecimentos não amparados por direitos de propriedade industrial. Para que estas transações sejam seguras e permitam a realização do pagamento ao exterior, existem contratos que devem ser averbados e/ou registrados no INPI.

Os tipos de contratos existentes são as cessões e os licenciamentos de patentes, desenhos industriais e marcas, além de assistência técnica e do fornecimento de tecnologia (*know-how)*. Também são registradas as franquias empresariais, garantindo assim um acordo seguro e conferindo validade perante terceiros.

**Quais são os tipos de contratos que o INPI averba ou registra?**

Os contratos averbados ou registrados no INPI são:

* **Licença para exploração de patente e desenho industrial -** contratos para autorizar terceiros a explorarem o objeto da patente ou do desenho industrial.
* **Licença para uso de marca -** contrato que se destina a autorizar o uso efetivo, por terceiros, de marca regularmente depositada ou registrada no país.
* **Fornecimento de tecnologia -** contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial (know how).
* **Serviços de assistência técnica e científica -** contratos que estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Nestes contratos será exigida a explicitação do custo de homem/hora detalhado por tipo de técnico, o prazo previsto para a realização do serviço ou a evidenciação de que o mesmo já fora realizado e o valor total da prestação do serviço, ainda que estimado.
* **Franquia -** envolve serviços, transferência de tecnologia e transmissão de padrões, além de uso de marca ou patente. O franqueado deverá comprovar conhecimento da Circular de Oferta, que é um documento produzido pelo franqueador, conforme artigo 3º da Lei de Franquia (nº 8955/1994).
* **Cessão de patente, desenho industrial e marca -** envolve a transferência de titularidade e é passível de averbação quando envolver remuneração e o titular do direito for domiciliado no exterior.

**Quais são os efeitos da averbação?**

Legitimar remessas de divisas ao exterior, como pagamento pela tecnologia negociada;  
Permitir dedutibilidade fiscal, quando for o caso, para a empresa receptora da tecnologia das importâncias pagas a título de royalties e assistência técnica; Produzir efeitos perante terceiros.

**Como é definido o valor contratual?**

Nos contratos de licenciamento de patente, desenho industrial e marca os tipos de pagamento usualmente negociados são: percentual incidente sobre o preço líquido de venda e valor fixo por unidade vendida; nos de fornecimento de tecnologia a remuneração é estabelecida de acordo com a negociação contratual, devendo ser levado em conta os níveis de preços praticados nacional e internacionalmente em contratações similares.

Já nos contratos de serviços de assistência técnica será exigida a explicitação do custo em função da taxa dia/hora detalhado por especialização do técnico e o valor total do serviço, ainda que estimado. Nos contratos de franquia a remuneração usualmente estipulada é: taxa de franquia, taxa de royalties (percentual sobre o preço líquido de venda ou do faturamento); taxa de publicidade, além de outras taxas.

**É obrigatório o registro do contrato de franquia no INPI?**

O registro é necessário para os contratos cujos franqueadores são domiciliados no exterior e estabelecem pagamentos, sendo facultativo para contratos internos, garantindo assim um acordo seguro e conferindo validade perante terceiros.

**Qual lei rege o sistema de franquia e o que é Circular de Oferta?**

A Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, rege o sistema de franquia.

A Circular de Ofertas constitui uma das exigências da Lei Brasileira, 13.966 (artigo 2º), exige que o franqueador entregue ao franqueado dez (10) dias antes da assinatura do contrato definitivo para análise. Neste documento deverá constar o histórico resumido da empresa, balanços e demonstrações financeiras da empresa, perfil do "franqueado ideal", situação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI das marcas ou patentes e outros itens.

**A marca é importante no sistema de franquia?**

Sim. A marca é o maior patrimônio do franqueador.

No sistema de franquia, assim como no sistema unitário, a marca é a propaganda do negócio. Ela é o elo da rede de franquia. É bom lembrar que uma falha do franqueado afetará toda a rede, assim como a marca.

**Quem pode requerer averbação?**

Qualquer das partes contratantes.

**Qual é a documentação a ser apresentada em um pedido de averbação?**

Para solicitar o serviço, o requisitante deve providenciar os seguintes documentos: Formulário de requerimento de averbação (devidamente preenchido); Guia de Recolhimento da União (GRU) - paga; Procuração; Carta explicativa; Contrato e aditivo ou fatura; Traduções (de toda documentação em língua estrangeira); e  
Ficha de cadastro da(s) Empresa(s) Cessionária(s) Brasileira(s).

**Qual o tempo de tramitação para decisão do INPI?**

30 dias, a contar da data de publicação da petição ou pedido de averbação na RPI, conforme Artigo 211, parágrafo único, Lei nº 9.279 de 14/05/96.

**Quais são os serviços que não são caracterizados como transferência de tecnologia?**

Por não caracterizarem transferência de tecnologia, nos termos do Art. 211 da Lei nº 9.279/96 alguns serviços técnicos especializados são dispensados de averbação pelo INPI. Segue lista não exaustiva desses serviços:

Agenciamento de compras, incluindo serviços de logística (suporte ao embarque, tarefas administrativas relacionadas à liberação alfandegária, etc.); Serviços realizados no exterior sem a presença de técnicos da empresa brasileira, que não gerem quaisquer documentos e/ou relatórios, como por exemplo, beneficiamento de produtos; Homologação e certificação de qualidade de produtos; Consultoria na área financeira; Consultoria na área comercial; Consultoria na área jurídica; Consultoria visando participação em licitação; Serviços de marketing; Consultoria remota, sem a geração de documentos; Serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, ou localização de programa de computador (software); Serviços de treinamento para usuário final ou outro treinamento de programa de computador (software); Licença de uso de programa de computador (software); Distribuição de programa de computador (software); Aquisição de cópia única de programa de computador (software).

**Como fazer para realizar os pagamentos ao exterior decorrentes das aprovações dos contratos de tecnologia pelo INPI?**

Para remeter moeda estrangeira como pagamento que envolva direitos de propriedade industrial, fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica e franquia é necessário que a empresa formalize um contrato e o submeta a averbação do INPI.

Após a emissão do respectivo Certificado de Averbação a empresa poderá, de acordo com a Resolução BACEN nº 3.844/2010 e Regulamento anexo III, proceder ao Registro Declatório Eletrônico - Registro de Operação Financeira (RDE/ROF) por transferência de tecnologia, acessando o SISBACEN, por intermédio de uma instituição financeira ou por meios próprios.